



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº. 659/2014

Soledade, 08 de setembro de 2014

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO, CRIA A
CONTROLADORIA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, incisos II e XV da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º. Fica instituída a Controladoria, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município de Soledade, com a função de orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. A Controladoria terá atuação no Poder Executivo e ainda nas autarquias, fundações, fundos municipais, concessionários, permissionários, aplicação de subvenções e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais.

Art. 4º. A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura:

I – Órgão Colegiado será constituído:

- a) pelo Secretário de Finanças do município;
- b) pelo Secretário de Administração do município;
- b) pelo Contador do Município;
- c) pelo Agente de Controle Interno do município;
- d) pelo Auxiliar de Controle Interno do município.

II – Unidade Operacional, constituída por:

- a) Agente de Controle Interno – nomeado diretamente pelo Chefe do Executivo ou por delegação, em cargo comissionado *ad nutum*, graduado em Contabilidade, se possível, com especialização em auditoria de contas públicas, que será responsável pela direção e operacionalização do sistema;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
GABINETE DO PREFEITO**

b) Auxiliar de Controle Interno – nomeado diretamente pelo Chefe do Executivo ou por delegação, em cargo comissionado *ad nutum*, graduado em Contabilidade, que será responsável pelo assessoramento ao Agente de Controle Interno.

§ 1º O Órgão Colegiado terá como Coordenador um de seus membros, nomeado pelo Prefeito Constitucional.

Art. 5º. A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão ser mencionadas em Regimento Interno.

§ 1º O Órgão Colegiado terá função deliberativa e normativa, cabendo-lhe especialmente:

- I – deliberar sobre todos os processos oriundos da Unidade Operacional;
- II – deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;
- III – expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para a Unidade Operacional, limitado hierarquicamente ao seu Regimento Interno e aos Atos do chefe do Poder Executivo;
- IV – lavrar ata de cada reunião da qual constará o número do ato ou o número do processo, medida ou a deliberação tomada;
- V – deliberar sobre as questões de mérito, através de voto nominal;
- VI – tomar providências imediatas quanto a solicitações dos Secretários, do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;
- VII – apresentar o Relatório de Controle Interno acerca da gestão contábil e fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas;

§ 2º O voto dos membros será sempre nominal, com expressa referência daqueles que votaram contra ou a favor da deliberação tomada, vedada a abstenção, ficando impedido de votar sobre processo em que seja pessoalmente interessado.

§ 3º As reuniões do Órgão Colegiado têm preferência as demais atribuições funcionais, sendo que o não comparecimento à reunião equivale à falta injustificada ao serviço, penalizada na forma do estatuto dos servidores públicos do Município.

§ 4º A Unidade Operacional terá as funções de orientar, fiscalizar, controlar e analisar as ações da administração direta e indireta, levando à deliberação do Órgão Colegiado as denúncias protocoladas, bem como todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão formalizadas com:

- I – número de protocolo sequencial;
- II – síntese do objeto;
- III – descrição do objeto;
- IV – conclusão;
- V – data do início e conclusão dos trabalhos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Unidade Operacional encaminhará ao Órgão Colegiado, relatório de controle interno sobre gestão contábil, fiscal e quanto ao seguinte:

- I – Pessoal – admissão/contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, frequência, diárias e outros atos de gestão de pessoal;
- II – Receita – instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão;
- III – Dívida Ativa – lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada;
- IV – Despesa – equilíbrio em relação a receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta Lei, empenho – liquidação – pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- V – Licitações e Contratos – despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos;
- VI – Obras – de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físicos financeiros, projetos – responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação;
- VII – Análise Patrimonial;
- VIII – Ativo Financeiro – comprometimento, recursos vinculados, controle bancário e responsáveis;
- IX – Passivo Financeiro – confronto com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros;
- X – Ativo Permanente – controle dos bens;
- XI – Passivo Permanente – controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada;

§ 6º O Agente do Controle Interno participará das reuniões do Órgão Colegiado.

§ 7º Nenhum processo permanecerá no Órgão Colegiado por mais de trinta dias sem deliberação, admitido o encaminhamento para diligências por igual período.

§ 8º O Sistema de Protocolo indicará o posicionamento de cada processo levado ao Órgão Colegiado.

§ 9º O Sistema de Protocolo e as atas do Órgão Colegiado se constituem em documentos públicos, cujas cópias poderão ser fornecidas gratuitamente, quando permitido em Lei.

Art. 6º. A Controladoria é subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 7º. Ficam criados os Cargos em Comissão de Agente de Controle Interno e Auxiliar do Agente de Controle Interno, com uma vaga e nível de vencimento de secretário municipal e uma de adjunto de secretaria municipal conforme Tabela de Cargos e Salários instituída por lei municipal.

Art. 8º. O Agente de Controle Interno ou Órgão Colegiado poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho deverá ser justificado.

Art. 9º. Ao Órgão Colegiado, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e quando não atendidas de forma



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
GABINETE DO PREFEITO**

suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito, conforme o caso, para conhecimento e providências necessárias.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Agente de Controle Interno ou da Unidade Operacional de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente nos termos do Estatuto do Servidor Público e a na legislação federal correlata.

§ 2º Nos termos da Constituição Federal de 1988, resta assegurado o direito ao contraditório junto ao Órgão Colegiado.

Art. 10º. O Poder Executivo, nos seguintes prazos, contados a partir da publicação desta Lei:

- I – até 30 dias – regulamentará o Sistema de Controle Interno;
- II – até 45 dias – nomeará e dará posse aos membros do Órgão Colegiado;
- III – até 50 dias – receberá do Órgão Colegiado proposta de regimento interno;
- IV – até 60 dias – baixará Decreto aprovando o regimento interno.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.


FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito